

**15.2. DECRETO Nº 6.855, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008. RESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 7.428, DE 16-08-2011 GOIAS (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1 o Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igua ldade Racial, o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais -LGBTT, órgão colegiado, de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, com jurisdição em todo o território goiano, que tem por finalidade f ormular e propor, bem como fiscalizar, diretrizes para a ação governamental voltada à garantia dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais,

Art. 2 o Compete ao Conselho LGBTT:

participar da elaboração de parâmetros e critérios pa estabelecimento de prioridades e a implementação de metas que visem assegurar as

definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para a participação e controle social sobre as políticas públicas para a população LGBTT;

acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e dos serviços relacionados ao atendimento à população LGBTT;

acompanhar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da população LGBTT, adotando ou propondo, se necessário, medidas administrativas cabíveis;

Institui, no âmbito da Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo n o

Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Políticas para ldade Racial, o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, LGBTT, órgão colegiado, de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, com jurisdição em todo o território ormular e propor, bem como fiscalizar, diretrizes para a ação governamental voltada à garantia dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais,

participar da elaboração de parâmetros e critérios pa ra o estabelecimento de prioridades e a implementação de metas que visem assegurar as

definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para a participação e controle social sobre as políticas públicas para a população LGBTT;

acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e dos

acompanhar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da população LGBTT, adotando ou propondo, se necessário, medidas

V – receber e analisar as denúncias relativas ao preconceito e à discriminação quanto à orientação sexual e, se confirmadas, adotar as providências referidas no inciso IV deste artigo;

VI – estimular, propor e orientar a realização de pesquisas sócio- econômicas sobre a participação da população LGBTT na formulação de indicadores que sirvam de parâmetros para a execução de políticas públicas voltadas para a igualdade de direitos;

VII – apoiar, incentivar e orientar a criação e a or ganização de Conselhos Municipais LGBTT;

VIII – analisar e dar parecer sobre projetos de lei do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos da população LGBTT;

IX – participar da organização das conferências estaduais de políticas para a população LGBTT;

X – apoiar a implementação das políticas públicas formuladas nas conferências Nacional e Estadual;

XI – apoiar a Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública esta dual e com os governos municipais;

XII – articular-se com os movimentos LGBTT, organismos municipais de LGBTT e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e favorecer o estabelecimento de estratégias comuns para a implementação de ações co m vista à igualdade de direitos e ao fortalecimento do processo de controle social;

XIII – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da população LGBTT;

XIV – incentivar a realização de pesquisas acadêmicas e das organizações da sociedade civil em prol do esclarecimento das reais condições de vida da população LGBTT, bem como a utilização do conhecimento já adquirido.

Art. 3 o O Conselho LGBTT terá as seguintes instâncias:

I – Reuniões Plenárias: fórum de deliberação plena e conclusiva dos integrantes do Conselho LGBTT, compreendendo Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias;

II – Mesa Diretora: colegiado administrativo, executor das deliber ações das reuniões plenárias do Conselho LGBTT, composta por conselheiros eleitos em reunião plenária;

III – Câmaras Especializadas: a serem criadas pelo Conselho LGBTT e compostas por integrantes do colegiado e, se forçoso, especialistas convidados para estudo, pesquisa e avaliação das proposituras de políticas relacionadas com seus objetivos.

Parágrafo único. A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, não será remunerada e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer outro cargo da Administração do Poder Executivo Estadual.

Art. 4 o A Mesa Diretora do Conselho LGBTT, composta por conselheiros eleitos pelo Plenário para mandato de dois anos, permitida a recondução, é formada por:

I – presidente;

II – vice- presidente;

III – secretário-geral;

IV – 1o secretário;

V – 2o secretário.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá deliberar “ad referendum ” do

Plenário.

Art. 5 o – São atribuições do presidente:

I – representar o Conselho LGBTT junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais, à sociedade civil e ao Poder Legislativo;

II – coordenar as reuniões plenárias do Conselho e da Mesa Diretora;

III – providenciar a execução das deliberações plenárias do Conselho;

IV – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e da

Mesa Diretora;

Art. 6 o O vice-presidente do Conselho LGBTT substituirá o Presidente em seus impedimentos legais e exercerá outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 7 o – São atribuições do secretário-geral do Conselho LGBTT:

I – colaborar com a Mesa Diretora e demais integrantes do Conselho LGBTT em todos os assuntos, conforme solicitação;

II – dar encaminhamento às deliberações do Plenário do Conselho

LGBTT;

III – acompanhar e avaliar o andamento das Câmaras Especializadas;

IV – acompanha r a organização do arquivo de documentos do Conselho LGBTT;

V – responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões do

Conselho.

Art. 8 o São atribuições do 1 o secretário:

I – organizar a pauta das reuniões do Conselho;

II – contribuir para a elaboração das resoluções do Conselho;

III – conhecer e acompanhar o andamento dos organismos municipais

de LGBTT;

IV – substituir o secretário-geral em seus impedimentos legais;

Art. 9 o O 2 o secretário substituirá o 1 o secretário em seus impedimentos e exercerá outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 10 As Câmaras Especializadas possuirão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho LGBTT, articulando e integrando os órgãos, entidades e instituições que executam programas na busca dos conheciment os e tecnologias afins, visando à produção de subsídios, de propostas e recomendações a serem apresentadas para aprovação do Plenário.

Art. 11 – O Conselho LGBTT é constituído por 26 (vinte e seis) integrantes titulares e 26 (vinte e seis) suplentes, nomea dos pelo Governador do Estado, observada a seguinte composição:

I – 12 (doze) representantes do poder público estadual, sendo: - Redação dada pelo Decreto nº 7.081, de 22-03-2010 .

I – 12 (doze) representantes do poder público estadual, sendo um representante das entidades e órgãos públicos estaduais responsáveis por:

1 – 03 (três) representantes das entidades e dos órgãos públicos estaduais responsáv eis por políticas de diversidade de gênero, promoção da igualdade racial e juventude; - Acrescido pelo Decreto nº 7.081, de 22-03-2010 .

2 – 09 (nove) re presentantes do poder público estadual, sendo 1 (um) representante das entidades e dos órgãos públicos responsáveis por: - Acrescido pelo Decreto nº 7.081, de 22-03-2010 .

a) assistência social e trabalho; - Redação dada pelo Decreto nº 7.081, de 22-03-2010 .

a) políticas de diversidade de gênero e promoç ão da igualdade racial;

b) educação; - Redação dada pelo Decreto nº 7.081, de 22-03-2010 .

b) assistência social e trabalho;

c) saúde; - Redação dada pelo Decreto nº 7.081, de 22-03-2010 .

c) educação;

d) segurança pública; - Redação dada pelo Decreto nº 7.081, de 22-03-2010 .

d) saúde;

e) cultura; - Redação dada pelo Decreto nº 7.081, de 22-03-2010 .

e) segurança pública;

f) comunicação; - Redação dada pelo Decreto nº 7.081, de 22-03-2010 .

f) cultura;

g) indústria, comércio, planejamento e desenvolvimento; - Redação dada pelo Decreto nº 7.081, de 22-03-2010 .

g) comunicação;

h) ciência e tecnologia; - Redação dada pelo Decreto nº 7.081, de 22-03-2010.

h) planejamento e desenvolvimento;

i) turismo e esporte; - Redação dada pelo Decreto nº 7.081, de 22-03-2010 .

i) indústria e comércio;

j) ciência e tecnologia;

l) esporte;

m) turismo.

II – 12 (doze) representantes de entidades da sociedade civil organizada, com relevantes serviços prestados à questão LGBTT no Estado de Goiás.

III – 02 (dois) representantes de entidades de ensino superior no Estado, com reconhecimento e relevantes serviços prestados à questão LGBTT.

§ 1 o Os suplentes dos representante de cada órgão, entidade e instituição serão indicados no mesmo quantitativo que o de titulares, resguardada a proporcionalidade da representação.

§ 2 o Os membros do Conselho LGBTT representantes dos órgãos e entidades publicos serão indicados pelos respectivos titulares e encaminhados pela Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial ao Governador;

§ 3 o As instituições representativas da sociedade civil e as entidades de ensino superior serão escolhidas por Assembleia Geral Eletiva convocada, com esse objetivo e por meio de edital, pela Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, nos termos deste Decreto;

§ 4 o A Assembleia Geral Eletiva convocada para fins de composição do Conselho LGBTT terá seu Regimento Interno elaborado pela Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial e aprovado pela Assembleia Geral Eletiva;

Art. 12 – Os órgãos e a s entidades referidos no artigo 11 promoverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral Eletiva, a indicação à Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial de seus representantes titulares, acompanhada da lista do s respectivos suplentes que os substituirão nos casos de ausência ou impedimento.

§ 1 o A falta de cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a renúncia do órgão ou entidade na composição do Conselho, que providenciará a sua substituição;

§ 2 o Mediante proposta formal ao Conselho LGBTT, os órgãos, entidades e instituições a que se refere este artigo poderão, a qualquer momento, solicitar substituição de sua representação;

§ 3 o Após o encaminhamento dos nomes à Secretaria de Políticas para Mulher es e Promoção da Igualdade Racial, esta deverá tomar as providências necessárias para a imediata nomeação e posse dos membros do Conselho LGBTT.

Art. 13 – O Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, receberá apoio técnico e administrativo da Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14 – Perderá o mandato o membro do Conselho LGBTT que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 1 o As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito à secretaria do Conselho LGBTT até a data da reunião seguinte àquela em que ocorreu a falta.

§ 2 o A perda do mandato será declarada em reunião ordinária do Conselho LGBTT, após procedimento administrativo, e comunicada ao representado para a apresentação de nova indicação ou efetivação de seu suplente até 15 (quinze) dias úteis após a reunião, cabendo à Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial a tomada das providências necessárias para a substituição.

§ 3 o Os membros e suplentes que pretenderem concorrer a cargo eletivo em uma das três esferas do poder deverão licenciar-se n o prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

Art. 15 – O Conselho reunir-se-á em local pré-determinado, ordinariamente, a cada mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1 o As sessões plenárias do Conselho LGBTT instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima da metade e mais um de seus membros e, em segunda convocação, após trinta minutos, com os presentes , deliberando por maioria simples.

§ 2 o Cada membro terá direito a um voto.

§ 3 o Na presença dos titulares, os suplentes somente terão direito à voz.

§ 4 o As deliberações do Conselho LGBTT serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 16 – O Conselho LGBTT poderá convidar entidades, autorid ades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um dos seus integrantes.

Art. 17 – A Assembléia Geral Eletiva a que se refere o § 4 o do art. 11 deste Decreto deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 18 – O Regimento Interno do Conselho LGBTT será aprovado pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da 1 a reunião do Conselho, devendo ser encaminhado à Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial para as providências legais.

Art. 19 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do Conselho

LGBTT.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

1. Anexo BRA/PRO/02 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link

   <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/2008/decreto_6855.htm> [↑](#footnote-ref-1)